



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2607

Página 4 de 11

5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 08, da quadra "H" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da matrícula nº 33.654 do CRI local, à empresa "INDÚSTRIAS MARQUES DA COSTA LTDA.", inscrita no CNPJ nº 52.045.523/0001-58.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15, da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos

destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de maio de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 115/2025

Garça, 15 de maio de 2025.

À

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,
Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 408.735,96 (quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), necessário para viabilizar a execução, por meio direto da Administração Municipal, do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

A medida é necessária em razão da rescisão do Termo de Colaboração nº 010/2021 e aditamentos, formalizado com a Patrulha Juvenil de Garça, por meio do qual a Entidade deixará de ser responsável pela execução do serviço, a partir de 30/05/2025.

Ressalta-se que durante a vigência da parceria, os recursos eram repassados à Entidade através do Termo de Colaboração nº 010/2021 e aditamentos, com empenho concentrado em uma única categoria econômica de despesa.

Diante da mudança na forma de execução, que passará a ser realizada diretamente pelo Município, tornou-se imprescindível o desdobramento das despesas em categorias econômicas específicas, em consonância com as exigências do Plano de Contas da AUDESP (Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Como não havia previsão orçamentária estruturada nessas categorias específicas, torna-se necessária a abertura de crédito adicional especial, a ser financiado por anulação parcial de dotações, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Tendo em vista a urgência e a continuidade do atendimento a crianças e adolescentes em situação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de maio de 2025

Ano XII | Edição nº 2607

Página 5 de 11

vulnerabilidade, solicitamos que a tramitação da presente propositura ocorra em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

ALTERA O ANEXO III, DA LEI Nº 5.435/2021, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E O ANEXO IIA, DA LEI Nº 5.732/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 408.735,96 (QUATROCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TENDO EM VISTA A MUDANÇA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PASSARÁ A SER EXECUTADO DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE GARÇA, NECESSITANDO DE READEQUAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DO SERVIÇO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	12	Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social
Unidade Executiva	04	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0026	Proteção Social Especial
Projeto/Atividade	2318	Proteção Social Especial Alta
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 408.735,96"

Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.735,96	R\$ 408.735,96
<i>Justificativa das modificações: Abertura de dotações por inexistência no orçamento vigente, para desmembramento de despesas em categorias econômicas específicas conforme plano de contas Audesp, tendo em vista a mudança na execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes."</i>				

Art. 2º O anexo IIA, da Lei Municipal nº 5.732/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Garça
Unidade Orçamentária	12	Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social
Unidade Executiva	04	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0026	Proteção Social Especial
Projeto/Atividade	2318	Proteção Social Especial Alta
Meta LDO		2025
Meta Física Para o Exercício		100%
Unidade de Medida		Percentual
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 408.735,96"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 408.735,96 (quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), cuja cobertura far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações:

02.12.04-08.243.0026.2318 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA		
519	01-3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 343.439,36
520	02-3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 42.296,60
521	05.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de maio de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 116/2025

Garça, 15 de maio de 2025.

À

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssima Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 322.983,98 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com a finalidade de viabilizar o remanejamento de programação orçamentária decorrente de emendas impositivas.

A presente medida decorre de solicitações encaminhadas por meio dos Ofícios nº(s) 743/2025-GAB-EO e 841/2025-COFOSP, oriundos do Legislativo Municipal, os quais tratam da alteração da destinação de emendas parlamentares impositivas previamente aprovadas, visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme as prioridades indicadas pelos parlamentares.